DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros Atos

EMENDA Nº 041/2023 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Objeto: revoga o art. 203, da Lei Orgânica do Município de Tanabi.

Autoria: Vers. Flávio Henrique Soares Guiaro Osório, Adalto Donizeti Magri, Drª Daiane Cristina Ribeiro do Nascimento, Dr. Fernando Cardoso Casarin, Gilberto Aparecido Faria Ruiz, João Vitor de Freitas, Dr. Mauro Lopes Garcia Filho, Michel Alexandre Magri Pina, Ten. Osmar do Nascimento, Dr. Rodrigo Augusto Jorge de Mello e Waldir Marcos de Souza.

O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI aprovou e ele promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica revogado o art. 203, da Lei Orgânica do Município de Tanabi.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 22 de agosto de 2023.

VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO

Presidente

.....

EMENDA Nº 042/2023 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Objeto: revoga o parágrafo único do art. 182, da Lei Orgânica do Município de Tanabi.

Autoria: Mesa Diretora.

O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI aprovou e ele promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 182, da Lei Orgânica do Município de Tanabi.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 22 de agosto de 2023.

VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO

Presidente

.....

EMENDA Nº 043/2023 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Objeto: Altera e revoga dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Tanabi.

Autoria: Executivo Municipal.

O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI aprovou e ele promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Ficarevogado o inciso XIV do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Tanabi:

"Art. 27. (...)

XIV – revogado."

Art. 2º. Ficarevogado o §2º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Tanabi:

"Art.38 (...)

§1º. (...)

§2º. revogado.

§3º. (...)"

Art. 3º. Ficarevogado o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Tanabi:

"Art. 55. Revogado."

Art. 4º. Acrescenta parágrafos ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Tanabi, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. (...)

§1º. Não caracteriza nepotismo a nomeação de servidor para cargo de Chefia, Direção e Assessoramento, quando não houver subordinação entre o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento e a pessoa nomeada.

§2º. As pessoas a serem nomeadas para os cargos de Secretário do Município de Tanabi deverão ter qualificação técnica profissional necessária ou, no mínimo, 03 (três) anos de comprovada experiência profissional, na área de atuação da Secretaria, além de reputação ilibada e idoneidade moral.

§3º. Os Secretários da Educação, da Saúde, de Esportes e de Assistência Social, deverão ter formação acadêmica de nível superior.

§4º. O Secretário de Negócios Jurídicos deverá ter formação acadêmica em Direito e inscrição ativa junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)."

Art. 5º. Fica revogado na íntegra o artigo 66-A da Lei Orgânica do Município de Tanabi:

"Art. 66-A. revogado."

Art. 6º. Dá nova redação ao artigo 81 da Lei Orgânica

do Município de Tanabi, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores públicos municipais ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, não poderão contratar com o Município.

§1º. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

§2º. A vedação recai sobre todas as repartições públicas municipais, departamentos, secretarias e afins, através de nomeação para cargo em comissão ou de confiança na Administração Pública direta e indireta."

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.
Em 22 de agosto de 2023.
VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO
Presidente

.....

EMENDA Nº 044/2023 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Objeto: Altera o art. 191 da Lei Orgânica do Município de Tanabi.

Autoria: Mesa Diretora.

O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI aprovou e ele promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Ficaalterado o art. 191, da Lei Orgânica do Município de Tanabi, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 191. As comissões organizadoras de concursos públicos do Município devem ser compostas por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos e estáveis.

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.
Em 22 de agosto de 2023.
VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO
Presidente

.....